ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

"CONTRATO ADMINISTRATIVO **PARA CREDENCIAMENTO** DE **PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO** DE **MÉDICO PROFISSIONAL** ESPECIALIZADO PARA ATENDER **CENTRO CIRURGICO** AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAITA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, **OUE FAZEM** SI \mathbf{O} MUNICÍPIO **ENTRE** PARANAÍTA E A EMPRESA PRO SAÚDE HOSPITALAR LTDA - EPP".

Aos 29 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/n° - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade n°. 860.219 SSI/SC e CPF n° 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e a Empresa **PRO SAÚDE HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n°. 48.100.167/0001-50**, estabelecida à Rua Eucaris da Silva Couto, n° 509, Centro, na cidade de Alta Floresta-MT, Telefone (91) 99827-3320, e-mail: prosaudematogrosso@gmail.com, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Felipe Emanuel Roque da Silva, portador da Carteira de Identidade n° 6628631 SSP/PA e CPF n° 036.320.432-64, denominada simplesmente de CONTRATADA/CREDENCIADA, referente ao Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento n° 005/2023, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a como a Lei n° Lei n°. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA fornecerá para a CONTRATANTE/CREDENCIANTE, o seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER AO CENTRO CIRURGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAITA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2023, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE/CREDENCIANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	308514-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO ANESTESISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ITEM "DO ANESTESIOLOGISTA" DO TERMO DE REFERÊNCIA		06	R\$ 105.400,00	R\$ 632.400,00
					VALOR TOTAL	R\$ 632.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor global do presente contrato é de até R\$ 632.400,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), que será pago pela CONTRATANTE/CREDENCIANTE a CONTRATADA/CREDENCIADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.30.00 - Sec. de Saúde - Cir. Eletivas - Fonte 1.500.000, 1.500.1002, 1.621.0000, 1.600.000604, 1.632.00000, 1.633.000;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **3.1.** A Vigência do presente instrumento será de **12 (Doze) meses** a partir da data da sua assinatura/publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
- **3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.
- **3.3.** As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.
- **3.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE/CREDENCIANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA/CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.
- **5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **5.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A distribuição dos serviços será de acordo com a ordem do credenciamento, pelo período total da proposta.
- 6.2 O rodizio entre as empresas credenciadas acontecerá quando cessar a prestação de serviço por parte da credenciada, que pode ser na forma unilateral ou por pedido.
- **6.3.** Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.4.** A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- **6.5**. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- **6.6.** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- **7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- **7.2.** Entregar os itens conforme estabelecido neste contrato.
- **7.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **7.4.** A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **7.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);





- **7.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **7.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **7.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **7.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **7.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **7.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **7.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **7.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **7.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **7.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **7.16.** Se a CONTRATADA/CREDENCIADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pela credenciante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.
- **7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA/CREDENCIADA;





- **7.18.** A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- **7.19.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- **7.20.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- **7.21.** Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- **7.22.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- **7.23.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- **7.24.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- **7.25.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- **7.26.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- **7.27.** Realizar todos os procedimentos regulamentados pelo SUS, e prestar toda informação requerida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **7.28.** Comprovar a inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no CRM/MT Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;
- **7.29.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- **7.30.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **7.31.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas:
- **7.32.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;
- **7.33.** Comunicar à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.34.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;
- **7.35.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **7.36.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- **7.37.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, cujas reclamações se obriga a atender;





- **7.38.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- **7.39.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA/CREDENCIADA** se compromete ainda:
 - a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE por Escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
 - b) A CONTRATADA do Item 1 do Edital, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) HORAS após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Ginecologista/obstetra, mantendo um profissional 30 (trinta) dias por mês e 24 (vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais;
 - c) A CONTRATADA do Item 2 do Edital, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) HORAS após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Anestesiologia, mantendo um profissional 30 (trinta) dias por mês e 24 (vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais;
 - d) A CONTRATADA do Item 3 do Edital, deverá apresentar para a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) HORAS após a ordem de serviço, profissional médico habilitado em Cirurgia Geral, mantendo um profissional 30 (trinta) dias por mês e 24 (vinte e quatro) horas por dia no Município de Paranaíta que atuará de forma PRESENCIAL de segunda a sexta-feira no período das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 as 17:00, e em regime de sob aviso nos demais períodos do dia e período noturno para executar as atribuições previstas nas obrigações contratuais;
 - e) As documentações de habilitação dos profissionais médicos apresentado pela CONTRATADA será analisado pela CONTRATANTE para fins de verificação junto aos órgãos competente e aceitação;
 - f) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito deste Município;
 - g) Garantir atendimento adequado aos usuários;
 - h) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- i) Manter sempre atualizado e fornece relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- j) Responsabilidade civil dos serviços realizados;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendose sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 1) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pelo Hospital Municipal de Paranaíta, para finalidade diversa da estabelecida neste Edital;
- m) Havendo descumprimento das cláusulas contratuais a contratada receberá de forma unilateral advertência repetindo a falha, esta terá a ordem de serviço cancelada convocando a próxima credenciada atendendo o rodizio dos inscritos, recebendo o pagamento de forma proporcional aos dias prestados;
- n) Em caso fortuito de força maio havendo necessidade do afastamento do profissional médico a empresa terá os dias faltosos descontados na forma proporcional desde que avisado com antecedência a direção do hospital, não sendo considerado descumprimento de clausula contratual;

DA GINECOLOGIA/OBSTETRA:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 1 do Edital: serviços Médicos de Ginecologista/obstetra durante o mês, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 30 (trinta) dias por mês:
- b) A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Ginecologista/obstetra PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, exames, exames de colposcopia, partos, consultas ambulatorial, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias o médico Ginecologista/obstetra deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências de gestantes na realização de avaliação, partos normal ou cesariano, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, entre outros, garantindo assim a cobertura do município com a presença de médico Ginecologista/obstetra no município 24 (vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;
- c) Realizar 100% dos partos normais e das cesarianas eletivas e de urgência e emergência que ocorrerem em Paranaíta-MT, exceto se houver a necessidade de regular a gestante para o Hospital de Referência devido a ser gestante de risco e em caso de ser necessário a regulação e ser necessário a presença do obstetra na transferência, o profissional deverá acompanhar a transferência até o Hospital Regional de Alta Floresta ou outro que se fizer necessário;
- d)Realizar acompanhamento de todas as gestantes que forem encaminhadas pelas Unidades Básica de Saúde, de alto risco e de todas gestantes desde o encaminhamento para a referência até o parto;
- e) Realizar no mínimo 15 (quinze) consulta Médica especializada em Ginecologia/obstetricia por semana, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a Central de Regulação de Paranaíta não possuir pacientes aguardando para realizar as



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
- f) Realizar no mínimo 10 (dez) cirurgias ginecológicas eletivas que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cesarianas, partos e cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requerido pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
- g)Realizar no mínimo 5 (cinco) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida, podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, atingir meta superior, ou inferior em se tratando de definição da Central de Regulação Municipal que irá programar os atendimentos respeitando a carga horária presencial do profissional médico;
- h)A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;
- i) Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios;
- j) Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência durante 24 (vinte e quatro) horas e durante os 30 (trinta) dias do mês, chegando ao Hospital Municipal em até dez minutos após a convocação;
- k)Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
- Encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;
- m) Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento dentro da carga horária presencial do profissional;
- n)A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;

DO ANESTESIOLOGISTA:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 2 do Edital: serviços Médicos de ANESTESIOLOGIA no período de 30 (trinta) dias, sendo 24 (vinte e quatro) horas por dia:
- b) A CONTRATADA deverá manter um profissional médico anestesiologista PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, procedimento de intubação, exames, entre outros, e cumprimento do quadro de serviços que será definido pela CONTRATANTE. Nos demais períodos e dias um médico Anestesiologista deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências de gestantes, na realização de avaliação, partos normal ou cesariano, procedimentos, procedimento de intubação, cirurgias, entre outros, garantindo assim a cobertura do



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



município com a presença de médico Anestesiologista no município 24 (vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso com chegada no hospital em no máximo dez minutos após a convocação;

- c) Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios;
- d) Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência e emergência, como por exemplo para intubação de paciente, durante 24 (vinte e quatro) horas e durante os 30 (trinta) dias do mês com chegada em até dez minutos;
- e) Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
- f) Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento dentro da carga horária presencial do profissional e no sob aviso;
- g) A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços eletivos a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional;
- h) A CONTRATADA irá disponibilizar o profissional anestesiologista que em sua carga horária presencial de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas irá desempenhar as atribuições que forem de sua especialidade conforme a necessidade do Município;

DO CIRURGIÃO GERAL:

- a) A CONTRATADA deverá cumprir a meta mínima abaixo estabelecida para o Item 3 do Edital: serviços Médicos de especialidades em cirurgia geral e outras especialidades em 30 (trinta) dias:
- b) A CONTRATADA deverá manter um profissional médico Cirurgião Geral PRESENCIAL no Hospital Municipal de Paranaíta de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 ás 17:00 horas durante o mês para atender as necessidades que surgirem como: avaliação médica, procedimentos, cirurgias, cirurgias por videolaparoscopia, auxiliar em cirurgia de outra especialidade, exame de endoscopia, exames, entre outros, e cumprimento das metas mínimas e metas adicionais que respeitem a carga horária presencial conforme estabelecido neste edital. Nos demais períodos e dias um médico Cirurgião Geral deverá permanecer em Paranaíta no regime de sob aviso para garantir a presença do profissional para realizar o atendimento as urgências e emergências na realização de avaliação, cirurgia, cirurgia por vidiolaparascopia, auxiliar em cirurgias de outra especialidade, procedimentos, entre outros, cobrindo assim o município com a presença de médico Cirurgião Geral no município 24 (vinte e quatro) horas por dia, trinta dias por mês, sendo parte de forma presencial e parte de forma em sob aviso;
- c) Realizar no mínimo 15 (quinze) consulta Médica especializada em Cirurgia Geral por semana, entre primeira consulta e retorno. Somente será aceito meta inferior a esta se a CONTRATANTE não possuir pacientes aguardando para realizar as consultas e consultas de retorno, sendo esta a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitado meta superior que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral;
- d) Realizar no mínimo 15 (quinze) cirurgia geral eletivas que serão definidas pela central de regulação de Paranaíta-MT, sendo que as cirurgias de urgência não computarão nessas cirurgias. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE;





- e) Realizar no mínimo 5 (cinco) pequenos procedimentos ambulatoriais eletivos incluindo coletas de biopsia aos casos necessários/indicados e possíveis de serem feitos na unidade hospitalar. Esta será a meta mínima a ser cumprida podendo ser requisitada pela CONTRATANTE, realizar meta superior, que será programada respeitando a carga horária presencial do profissional médico cirurgião geral, sem custos adicionais a CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA somente poderá realizar compensação ente os procedimentos para fins de cumprimento das metas mínimas quando autorizado pela CONTRANTE;
- g) Realizar acompanhamento e evolução de pacientes pós-operatórios;
- h) Atender a chamados do médico plantonista do Hospital Municipal para atendimento a urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas e durante os 30 (trinta) dias do mês em até dez minutos após a convocação;
- i) Preenchimento de formulários para medicação da Farmácia de Alto Custo, do formulário de exame histopatológico, de exames complementares não disponíveis na rede local e demais formulários necessários do SUS;
- j) Realizar encaminhamentos de casos necessários para serviços de maior complexidade, incluindo a solicitação de regulação quando necessário;
- k) Realizar demais serviços relativos à sua especialidade que forem identificadas as necessidades e dentro das possibilidades de atendimento no Hospital Municipal de Paranaíta;
- A CONTRATADA deverá cumprir o planejamento dos serviços a serem executados no mês elaborado e apresentado pela CONTRATANTE que irá respeitar a carga horária PRESENCIAL do profissional, levando em conta o cumprimento da meta mínima estabelecida, e caberá a CONTRATANTE programar metas adicionais sem custos para a CONTRATANTE, desde que sejam executados os serviços dentro da carga horária PRESENCIAL;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- n) Em caso de indenização decorrente da prestação de serviço onde a CONTRATANTE seja a responsabilizada, fica estabelecido a responsabilidade solidária para a CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- q) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- r) A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- s) Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- t) Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- u) Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional habilitado;
- v) O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;





- w) É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;
- x) O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;
- y) Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- z) Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de responsável pela execução contratual;
- aa)Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;
- bb) Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;
- cc)Os serviços deverão ser executados no Hospital Municipal de Paranaíta, e nos ambulatórios definidos pela Secretaria de Saúde deste Município, em caso de exames deverá ser mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
- dd) Os serviços somente poderão ser realizados mediante autorização expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares;
- ee) O não cumprimento do prazo estabelecido neste termo de referência e demais cláusulas poderá acarretar em notificação e possível quebra de contrato;
- ff) O manuseio e armazenamento de dados deverá respeitar fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados;
- gg) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e da Lei 14.133/21 e suas alterações;
- hh) Os serviços serão prestados no local indicado conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde;
- ii) A execução dos serviços será após a ordem de serviço a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar as atividades;
- jj) Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva <u>Certidão de Regularidade no CRM</u>;
- kk) Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

ll) A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- **8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:
- 8.1.1. Convocar a CONTRATADA/CREDENCIADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.1.2. Receber os itens, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital:
- **8.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;
- 8.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **8.3.** O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, constantes nos termos deste instrumento.
- **8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **8.6.** Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;
- **8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens:
- **8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.
- 8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATANTE/CREDENCIANTE, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2023**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 9.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CREDENCIADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CREDENCIADO.
- **9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **9.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/CREDENCIADA.
- **9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/CREDENCIADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA/CREDENCIADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 9.6.3. A CREDENCIADA contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado no instrumento contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- **9.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- **9.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) credenciadas:
- 9.10.1. Banco: BANCO INTER, Agência: 0001, Conta corrente: 24797708-0.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7°, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O CREDENCIADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 11.1.1. Comprovar a CONTRATADA/CREDENCIADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- 11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2023.**
- 11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



decorrente deste instrumento;

- **11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **11.4.** Na hipótese da CONTRATADA/CREDENCIADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INSFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b**) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da lei n°. 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2°, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n°. 14.133, de 2021).





- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n°. 14.133, de 2021).
- **12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- **12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n°. 14.133, de 2021).
- **12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n°. 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b**) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- **12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- **12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- **12.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **13.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CREDENCIADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 ° e/ou 14 ° da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CREDENCIADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CREDENCIADO (A) pelo ato;
- d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;
- **13.2**. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;
- **13.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;
- a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3°. da Lei 13709/18;
- b) o CREDENCIADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- c) serão adotadas pelo CREDENCIADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

- **13.4.** A (O) CREDENCIADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.
- **13.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;
- **13.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;
- **13.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CREDENCIADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- **13.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CREDENCIADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação** – **Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2023**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento nº 005/2023**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **16.3.** A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE/CREDENCIANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

- **17.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **17.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CREDENCIANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, 29 de Novembro de 2023.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE

PRO SAÚDE HOSPITALAR LTDA - EPP Sr. Felipe Emanuel Roque da Silva CONTRATADA/CREDENCIADA